

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.09.01**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2019.09.18.01**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja – CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, **Sr. DAVID PEREIRA ROCHA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.09.18.01**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 08 de Outubro de 2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas **POR LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Presencial SRP nº 2019.09.18.01

II. Nos termos do Decreto Municipal nº 98/2013 de 17/12/2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.

III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ROUPARIA E FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 2019.09.18.01, no qual restaram classificados em primeiro lugar **POR LOTE** os licitantes signatários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Saúde, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

### **CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas **POR LOTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis**, a contar da expedição da **ORDEM DE COMPRA** pela administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até **10 (DEZ) dias úteis** a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

- 7.2 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- 7.3 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.6.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.6.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.6.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Granja-CE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

**a)** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

**c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**g)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

**h)** Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**j)** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**l)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**m)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

N.  
JP

- n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 98, de 17 de Dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

**12.1.2.** pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.7** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granja e será

de  
JTP

descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granja pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.2-** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**13.1.3-** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-** Advertência;

**13.2.2-** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

N.  
JJP



PREFEITURA  
**GRANJA**  
Melhor para todos



**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de Granja é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Granja-Ce, 09 de Outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE GRANJA  
DAVID PEREIRA ROCHA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**J F PEREIRA CONFECÇÕES ME  
CNPJ Nº 22.014.784/0001-40  
JANETE FELIX PEREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Ana Erik Sousa CPF Nº 020.499.933.30
2. Joeli Saldanha CPF Nº 74848488320

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.09.01

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR)  
SECRETARIO: DAVID PEREIRA ROCHA
  
2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA
  
3. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA: TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA
  
4. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA: SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO



ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.09.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: J F PEREIRA CONFECÇÕES ME  
CNPJ: 22.014.784/0001-40  
ENDEREÇO: RUA LIVIO BARRETO, 953, CENTRO, GRANJA/CE  
TELEFONE: (88) 9 97112144  
REPRESENTANTE: JANETE FELIX PEREIRA CPF: 383.878.833-87  
BANCO: BRASIL  
AGÊNCIA: 2087-7  
CONTA CORRENTE: 27.039-3

ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.09.01

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**  
DATA: 09/10/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2019.10.09.01, celebrada entre o MUNICÍPIO DE GRANJA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face à realização do Pregão 2019.09.18.01 - SRP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ROUPARIA E FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**

**LOTE 1**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                             | UNID. | MARCA            | TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|-------|-------------|---------------|
| 1    | Blusa em tecido oxford com bolso para equipe da limpeza e cozinha                         | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 21    | R\$ 25,00   | R\$ 525,00    |
| 2    | Calça de tecido oxford com bolso e elástico para equipe da limpeza e cozinha              | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 21    | R\$ 25,00   | R\$ 525,00    |
| 3    | Camisa gola polo (malha PV) para motorista, equipe de manutenção, maqueiro, porteiro      | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 27    | R\$ 35,00   | R\$ 945,00    |
| 4    | Calça de tecido oxford com bolso para motorista, equipe de manutenção, maqueiro, porteiro | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 27    | R\$ 25,00   | R\$ 675,00    |
| 5    | Blusa de tecido popeline para equipe da recepção                                          | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 12    | R\$ 40,00   | R\$ 480,00    |
| 6    | Calça de tecido twei para equipe da recepção                                              | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 12    | R\$ 37,00   | R\$ 444,00    |
| 7    | Blusa de Brin com bolso para Enfermeiro                                                   | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 18    | R\$ 35,00   | R\$ 630,00    |
| 8    | Calça de Brin com bolso e elástico para Enfermeiro                                        | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 18    | R\$ 45,00   | R\$ 810,00    |
| 9    | Blusa de Brin com bolso para médicos                                                      | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 18    | R\$ 35,00   | R\$ 630,00    |
| 10   | Calça de Brin com bolso e elástico para médicos                                           | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 18    | R\$ 45,00   | R\$ 810,00    |
| 11   | Jaleco Oxford branco manga longa com bolso laboratorista                                  | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 53    | R\$ 60,00   | R\$ 3.180,00  |
| 12   | Blusa Polo malha Piquê com bordado ou pintura na frente.                                  | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 130   | R\$ 40,00   | R\$ 5.200,00  |
| 13   | Blusa (Gola V – Baby look) Piquê com bordado ou pintura na frente                         | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 180   | R\$ 30,00   | R\$ 5.400,00  |
| 14   | Lençol Luva em tecido malha fio 12                                                        | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 500   | R\$ 27,00   | R\$ 13.500,00 |
| 15   | Lençol Liso em tecido malha fio 12                                                        | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 700   | R\$ 25,00   | R\$ 17.500,00 |
| 16   | Lençol para berço pequeno em tecido malha fio 12                                          | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 100   | R\$ 20,00   | R\$ 2.000,00  |

|    |                                                 |     |                  |     |           |              |
|----|-------------------------------------------------|-----|------------------|-----|-----------|--------------|
| 17 | Lençol para berço grande em tecido malha fio 12 | und | JL<br>CONFECÇÕES | 100 | R\$ 23,00 | R\$ 2.300,00 |
| 18 | Lençol para maca em tecido malha fio 12         | und | JL<br>CONFECÇÕES | 400 | R\$ 23,00 | R\$ 9.200,00 |

|    |                                                    |     |                  |     |           |               |
|----|----------------------------------------------------|-----|------------------|-----|-----------|---------------|
| 19 | Pijama para criança em tecido bramante             | und | JL<br>CONFECÇÕES | 30  | R\$ 20,00 | R\$ 600,00    |
| 20 | Pijama para adulto em tecido bramante              | und | JL<br>CONFECÇÕES | 30  | R\$ 25,00 | R\$ 750,00    |
| 21 | Camisola para Adulto em tecido bramante            | und | JL<br>CONFECÇÕES | 150 | R\$ 25,00 | R\$ 3.750,00  |
| 22 | Camisola para criança em tecido bramante           | und | JL<br>CONFECÇÕES | 50  | R\$ 20,00 | R\$ 1.000,00  |
| 23 | Toalha de banho em tecido felpo, branca            | und | JL<br>CONFECÇÕES | 100 | R\$ 23,00 | R\$ 2.300,00  |
| 24 | Campos para Cateterismo, em tecido brim            | und | JL<br>CONFECÇÕES | 15  | R\$ 18,00 | R\$ 270,00    |
| 25 | Campo para pequena cirurgia, em tecido brim        | und | JL<br>CONFECÇÕES | 20  | R\$ 12,00 | R\$ 240,00    |
| 26 | Campo para sutura, em tecido brim                  | und | JL<br>CONFECÇÕES | 20  | R\$ 15,00 | R\$ 300,00    |
| 27 | Campo para Epsio, em tecido brim                   | und | JL<br>CONFECÇÕES | 20  | R\$ 17,00 | R\$ 340,00    |
| 28 | Campo para Mesa, em tecido brim                    | und | JL<br>CONFECÇÕES | 20  | R\$ 30,00 | R\$ 600,00    |
| 29 | Campo duplos, em tecido brim                       | und | JL<br>CONFECÇÕES | 70  | R\$ 40,00 | R\$ 2.800,00  |
| 30 | Campo cirurgico, em tecido brim                    | und | JL<br>CONFECÇÕES | 30  | R\$ 22,00 | R\$ 660,00    |
| 31 | Camisa em malha fio trinta com pintura na frente   | und | JL<br>CONFECÇÕES | 450 | R\$ 23,00 | R\$ 10.350,00 |
| 32 | Faixa em tecido murin medindo 4mts (Sec. de Saúde) | und | JL<br>CONFECÇÕES | 200 | R\$ 70,00 | R\$ 14.000,00 |

**VALOR TOTAL R\$ 102.714,00 (CENTO E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS)**

**LOTE 2**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                          | UNID. | MARCA            | TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------|-------|------------------|-------|-------------|---------------|
| 1    | Bolsa de lona com pintura e logo                       | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 138   | R\$ 100,00  | R\$ 13.800,00 |
| 2    | Blusa (manga curta) com pintura em tecido malha fio 30 | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 138   | R\$ 21,50   | R\$ 2.967,00  |
| 3    | Blusa (manga longa) com pintura em tecido malha fio 30 | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 276   | R\$ 25,00   | R\$ 6.900,00  |
| 4    | Chapéu em tecido Brim                                  | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 138   | R\$ 25,00   | R\$ 3.450,00  |
| 5    | Calça em tecido Brim                                   | und   | JL<br>CONFECÇÕES | 127   | R\$ 69,94   | R\$ 8.882,38  |

**VALOR TOTAL R\$ 35.999,38 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**

**LOTE 3**

| Nº                                                                                                              | DISCRIMINAÇÃO                                                    | UNID. | MARCA         | TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------|---------------|-------|-------------|---------------|
| 1                                                                                                               | Blusa gola pólo com botão, de piquet branco com bordado no peito | und   | JL CONFECÇÕES | 510   | R\$ 40,00   | R\$ 20.400,00 |
| 2                                                                                                               | Camisa com manga de malha fio 30, com pintura na frente          | und   | JL CONFECÇÕES | 3800  | R\$ 23,00   | R\$ 87.400,00 |
| 3                                                                                                               | Faixa em tecido murin medindo 4mts                               | und   | JL CONFECÇÕES | 290   | R\$ 68,96   | R\$ 19.998,40 |
| 4                                                                                                               | Boné com pintura                                                 | und   | JL CONFECÇÕES | 270   | R\$ 20,00   | R\$ 5.400,00  |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 133.198,40 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b> |                                                                  |       |               |       |             |               |

**LOTE 4**

| Nº                                                                               | DISCRIMINAÇÃO         | UNID. | MARCA         | TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|---------------|-------|-------------|---------------|
| 1                                                                                | Calça de 06 a 09 anos | und   | JL CONFECÇÕES | 2241  | R\$ 27,00   | R\$ 60.507,00 |
| 2                                                                                | Calça de 10 a 12 anos | und   | JL CONFECÇÕES | 1636  | R\$ 32,75   | R\$ 53.579,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 114.086,00 (CENTO E QUATORZE MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)</b> |                       |       |               |       |             |               |

**PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL (TODOS OS LOTES) DE R\$ 385.997,78 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**

**REPRESENTANTE LEGAL: JANETE FELIX PEREIRA**

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.10.09.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS  
COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.